

**DECRETO Nº 019/2020 de 01/04/2020.**

Dispõe sobre a distribuição de "kit de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas, como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Simplicio Mendes-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBBG 1, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO, recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as medidas de emergência, tendo em vista a classificação da situação mundial acerca do **novo coronavírus** como pandemias, institui Comitê de Gestão de Crise e dá outras providências;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº. 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à

Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação e de defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

CONSIDERANDO que pela realidade fática vivenciada em nosso país, estado e município apenas mediante intervenção do estado social de inúmeras famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial aos nossos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes, bem como que a Administração Pública objetiva a manutenção desta alimentação das nossas crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - A continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos que dela necessitem (utilizando-se dos estoques existentes independentemente da origem financeira) durante o período de suspensão das aulas que deverá ser viabilizada a distribuição nos núcleos escolares próximos as residência dos estudantes;

Parágrafo Único - O objetivo deste decreto é assegurar a alimentação das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de kit Alimentação Escolar, durante o período de suspensão das aulas, às famílias dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que:

- I- Estiverem cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;
- II- Que sejam consideradas de baixa renda ou em condições de pobreza ou de pobreza extrema.
- III- Que sejam filhos de trabalhadores informais.

Art. 3º. O kit Alimentação Escolar é destinado à alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, competindo à família administrar o

fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão das atividades escolar como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 4º. Os dias de disponibilização do kit Alimentação Escolar serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE, conjuntamente;

Parágrafo único. A divulgação da distribuição do Kit Alimentação Escolar será feita através de cartazes afixados em locais públicos, de aviso pelos respectivos diretores das escolas e de comunicado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE na rádio local.

Art. 5º. A distribuição será na própria escola em que o estudante estiver matriculado e deverá acontecer de forma a evitar aglomerações, adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores e eventuais voluntários envolvidos;

Art.6º. O Conselho da Alimentação Escolar – CAE e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED farão o controle da composição do kit e da quantidade devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, apenas para controle interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 01 de abril de 2020.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 118/2020.

DE, 30 DE MARÇO DE 2020.

Institui a exoneração do Cargo de Secretária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo de Secretária Municipal, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. DORISANDIA GOMES BANDEIRA, o qual exercia o cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura, nomeada através da portaria nº 010/2020, datada de 02 de janeiro de 2020, junto a Secretaria Municipal de Agricultura do município de Santo Antonio dos Milagres - PI.

Art. 2º - Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 30 de março de 2020.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal